



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06 /2022 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.481.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais).

2. Na mensagem consta o seguinte:

“Tal situação prende-se ao elevado índice de infração, ocorrido no período ocasionando em deficiência dos valores previstos para exercício de 2022. Salientando, que o citado projeto de Lei será coberto com recursos provocados por superavit financeiro, repasses através de convênios, fundo a fundo da saúde, anulação de dotação orçamentária e excesso de arrecadação previstos para o exercício, conforme documentos.”

3. Conforme previsto no art. 2º do projeto, o crédito adicional suplementar será coberto pelo superavit financeiro no valor de R\$ 1.200.000,00; excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.630.000,00 e anulações de dotações orçamentárias de diversos departamentos no valor total de R\$ 3.651.000,00.

4. A proposta tramita em regime de urgência aprovado pelo Plenário, e está acompanhada do balancete da receita da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu do período de 01/01/2022 a 31/07/2022 e do balanço patrimonial do ativo e passivo financeiro do exercício atual e do anterior.

5. É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente examinar e emitir parecer sobre os projetos de leis sobre abertura de créditos, nos termos do art. 46, II, alínea “a” do Regimento Interno.
7. A competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo foi observada, nos termos do art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.¹
8. **Quanto à adequação financeira-orçamentária**, nota-se que a proposta observa as prescrições estabelecidas na Lei do Orçamento Publico (Lei 4.320/1964), especificamente, em seu art. 43².
9. Isso porque, há demonstração em balanço patrimonial da existência de recursos para a cobertura das dotações orçamentárias, provenientes do superavit financeiro e do excesso de arrecadação. Assim, entende-se pela regularidade da alteração orçamentária.
10. **No mérito**, o projeto de lei possui relevância, pois irá viabilizar a continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos prestados à população de Pariquera-Açu.
11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Organica.

III – CONCLUSÃO

¹ **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2022.


MARCELO MARIANO

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


RODRIGO MENDES
Presidente


JORGE CARAI
Membro